Artigo 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo12° - Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (11.12.2001)

◆

LEI N° 756, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

"Acrescenta parágrafo no Art. 14 e inciso no Art. 17 da Lei n° 364/90 que disciplina o plantio de árvores e dá outras providências."

(Autor: Ver. Jair Morgarbel - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1°. – Fica acrescentado um parágrafo e numerado de segundo, renumerando o único de primeiro; no Art. 14 da Lei n° 364, de 04 de outubro de 1990; com a seguinte redação:-

Parágrafo segundo:- Quando a supressão incidir nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VI o munícipe terá o prazo de 15 (quinze) dias para o plantio de nova árvore, a contar da data da realização desse serviço.

Art. 2°. – Fica acrescentado inciso IV no Art. 17, da Lei n° 364, de 04 de outubro de 1.990, com a seguinte redação:-

IV – Multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), atualizados de acordo com o índice oficial da Prefeitura Municipal, ao munícipe que não repor a árvore suprimida no prazo estabelecido no parágrafo segundo do

Artigo 14 desta Lei, cujo pagamento não o desobrigará da reposição estabelecida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (11.12.2001)

◆

LEI Nº 757, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre o Orçamento da FAE – Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, estimando a Receita e fixando a Despesa para o exercício de 2.002"

(Autor: Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º: O Orçamento Geral da FAE – Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2.002, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 7.080.000,00 (sete milhões e oitenta mil reais).

ARTIGO 2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS